



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a inclusão do ensino da história e da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

O novo conteúdo programático incluirá o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Esta proposta tem como foco dar ênfase ao trabalho realizado de acordo com a Matriz Curricular Municipal de Mariana, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

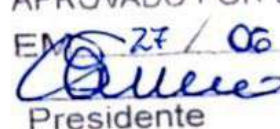
Assim a administração municipal pretende proporcionar, por meio da aprovação dessa lei, o fortalecimento do trabalho em sala de aula dessa temática tão importante, além de promover encontros com amplos setores da comunidade educacional marianense para discussão da temática.


Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos adesão unânime à esta proposição.

Atenciosamente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2021

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 81

EM 25/06/24/12:10

PROJETO DE LEI Nº 81 /2024.

Bruna Jantema

Dispõe sobre a inclusão do ensino da história e da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica inserido o ensino da história e da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação de Mariana.

Parágrafo único. A Educação Afro-Brasileira passa, obrigatoriamente, a compor o Eixo Educação para a Vida do Programa de Educação em Tempo Integral do Município de Mariana.

Art. 2º. O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea, conforme Matriz Curricular Municipal.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nas disciplinas de Arte, de Língua Portuguesa e História.

Art. 4º. As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira e indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa Cidade.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

X

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/2024

Almeida *MDM*
Presidente Secretário